



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2234	035	Aluiz

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.234**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cz\$ 306.783.867,72 (trezentos e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados e setenta e dois centavos), e Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ ..... 13.526.067,80 (treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, sessenta e sete cruzados e oitenta centavos).

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cz\$ 306.783.867,72 (trezentos e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados e setenta e dois centavos), nos valores abaixo indicados nos Programas e Dotações também especificados, constantes da Lei de Meios vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
01.03070202.01	3.1.1.1	4.600.000,00
01.03070202.01	3.1.2.0	300.000,00
01.03070202.01	3.1.3.2	900.000,00
01.03070202.01	4.1.2.0	160.000,00
01.03070202.01	4.2.1.0	1.150.000,00
01.03070232.02	3.1.3.2	1.000.000,00
02.03090202.01	3.1.1.1	5.400.000,00
02.03090202.01	3.1.2.0	250.000,00
02.03090202.01	3.1.3.2	250.000,00
02.03090202.01	4.1.2.0	150.000,00
02.03090312.02	3.2.1.1	3.000.000,00
02.03093231.04	4.1.3.0	19.000.000,00
02.03574861.06	4.1.3.0	11.000.000,00
02.07401831.09	4.1.3.0	1.500.000,00
03.03080212.01	3.1.3.2	1.500.000,00
03.03080302.02	3.1.1.1	3.400.000,00
03.03080302.02	3.1.2.0	120.000,00
03.03080302.02	4.1.2.0	100.000,00
03.03080302.03	3.1.9.2	400.000,00
03.03080332.05	3.2.6.1	2.000.000,00

*h*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N. 2.234 FLS. 036

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.234**

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
03.03080332.05	4.3.5.1	1.000.000,00
04.03070212.01	3.1.1.1	17.000.000,00
04.03070212.01	3.1.2.0	600.000,00
04.03070212.01	3.1.3.2	1.100.000,00
04.03070212.02	3.1.1.3	2.000.000,00
04.03070212.02	3.2.5.1	3.850.000,00
04.03070212.02	3.2.5.2	1.304.000,00
04.03070212.02	3.2.5.3	1.540.000,00
04.03070212.02	3.2.5.4	850.000,00
04.03070212.02	3.2.5.9	400.000,00
04.03070212.02	3.2.8.0	400.000,00
05.03070212.01	3.1.1.1	23.700.000,00
05.03070212.01	3.1.2.0	1.600.000,00
05.03070212.01	4.1.2.0	100.000,00
05.03070252.02	4.1.3.0	3.000.000,00
05.08462281.03	4.1.1.0	4.000.000,00
05.08462282.03	4.1.3.0	1.000.000,00
05.10584551.04	4.1.1.0	10.000.000,00
05.10764481.05	4.1.3.0	3.000.000,00
05.13754281.06	4.1.3.0	1.500.000,00
05.13754282.05	4.1.3.0	1.000.000,00
05.13764481.09	4.1.1.0	4.000.000,00
05.16070212.09	3.1.3.2	2.500.000,00
05.16070212.09	4.1.2.0	1.500.000,00
05.16583282.10	4.1.3.0	2.000.000,00
05.16585751.11	4.1.1.0	2.000.000,00
05.16585751.13	4.1.1.0	200.000,00
05.16915751.15	4.1.1.0	20.000.000,00
05.16915752.15	4.1.3.0	8.000.000,00
06.08421882.02	3.1.1.1	28.000.000,00
06.08421882.02	3.1.1.1-01	15.000.000,00
06.08421882.02	3.1.3.2	967.403,72
06.08421882.03	3.1.3.2	100.000,00
06.08424272.04 (Convênio MEC)	3.1.2.0-06	472.464,00
06.08472352.06	3.2.5.4	370.000,00
07.13750312.01	3.2.1.1	3.200.000,00
07.13754282.02	3.1.1.1	10.000.000,00
07.13754282.02	3.1.1.1-01	7.000.000,00
07.13754282.02	3.1.2.0	2.000.000,00
07.13754282.02	3.1.3.2	1.500.000,00
07.15603262.04	4.1.3.0	500.000,00
07.15810312.05	3.2.1.1	5.600.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 LEI N.º 2234 | PLS. 037

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
 Estado do Rio de Janeiro

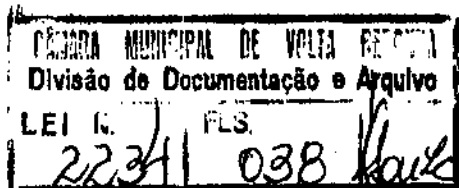
**LEI MUNICIPAL N.º 2.234**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DOTAÇÃO	VALOR
08.08481062.01	3.1.2.0	400.000,00
08.08482472.03	3.1.2.0	1.200.000,00
08.08482472.03	3.1.3.2	1.000.000,00
08.08482472.15	3.1.3.2	600.000,00
09.08462171.01	3.1.3.2	100.000,00
09.08462241.02	3.1.2.0	100.000,00
09.08462241.03	3.1.2.0	100.000,00
09.08462241.04	3.1.2.0	100.000,00
09.08462242.01	3.2.3.1	100.000,00
09.08462282.04	3.1.2.0	200.000,00
09.08462282.04	3.1.3.2	1.000.000,00
09.08462282.05	3.1.2.0	100.000,00
09.08462282.05	3.1.3.2	100.000,00
10.03070212.01	3.1.1.1	21.000.000,00
10.03070212.01	3.1.3.2	14.000.000,00
10.03070212.01	4.1.2.0	100.000,00
10.10583282.02	4.1.2.0	700.000,00
10.10603262.04	4.1.2.0	50.000,00
10.10603271.02	4.1.3.0	12.000.000,00
10.10603272.05	3.1.3.2	1.500.000,00
10.16880312.06	3.2.1.1	300.000,00
10.16915731.03	3.1.2.0	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>306.783.867,72</b>

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$13.526.067,80 (treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, sessenta e sete cruzados e oitenta centavos) para fazer face às despesas com os serviços de Assistência Técnica na Erradicação de Favelas, prestados pela Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR; com a Fundação Educar para a educação de Jovens e Adultos, conforme Convênio entre a PMVR e o MEC; com as obras de Construção de Casas e Assistência aos Desabrigados da Defesa Civil - Convênio e com a Educação Pré-Escolar, conforme Convênio entre a PMVR e o MEC.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DOTAÇÃO	VALOR
01.03574861.01	4.1.3.0	11.000.000,00
01.08452132.09 (Convênio MEC)	4.1.3.0	163.419,00
01.15811782.08	4.1.3.0	2.000.000,00
06.08421902.08 (Convênio MEC)	4.1.3.0	362.648,80
<b>TOTAL</b>		<b>13.526.067,80</b>

*Handwritten signature*



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.234**

Artigo 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais mencionados nos artigos anteriores, no valor de Cz\$ 320.309.935,52 (trezentos e vinte milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco cruzados e cinquenta e dois centavos), foram utilizados como fontes de recursos:

- Cancelamento da importância de Cz\$ 12.013.403,72 (doze milhões, treze mil, quatrocentos e três cruzados e setenta e dois centavos), nos valores abaixo indicados dos programas e dotações também especificados, tudo constante da Lei de Meios vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
02.03090431.02	4.1.3.0	150.000,00
02.03090451.03	4.1.3.0	200.000,00
02.03093231.05	4.1.3.0	100.000,00
02.03574861.06	4.1.3.0-06	2.000.000,00
02.16915711.12	4.1.3.0	8.000.000,00
05.03070212.01	3.1.3.1	100.000,00
06.08450312.05	3.2.1.1	167.403,72
07.13754282.02	3.1.3.1	96.000,00
07.15814872.10	4.1.2.0	1.000.000,00
10.10603252.03	4.1.2.0	200.000,00


TOTAL.....12.013.403,72

- Parte do provável excesso de arrecadação a ser realizado no exercício, na forma que prescreve o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no valor de Cz\$ 307.298.000,00 (trezentos e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzados).

- Recursos oriundos de Convênios firmados com a Delegacia do Ministério da Educação, no valor de Cz\$ 998.531,80 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um cruzados e oitenta centavos), para os Programas referentes ao Pré-escolar - DEMEC, Merenda Escolar e Fundação Educar para educação de jovens e adultos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de setembro de 1987

  
Marino Clinger Toledo Neto  
Prefeito Municipal



Mensagem 033/87

Autor: Prefeito Municipal